

Ao Exmo Sr.Presidente da Câmara
Municipal de Ubá, Vereador Geraldo
Bicalho Calçado.
Nesta

Cópia ao Vereador Antônio Carlos
Jacob, Ademir de Paula, Paulo Cíon
Raymundo, Edvaldo Barroso.

Ubá-MG 11/05/98

Ref.:Projeto de Lei nº27/98

Geraldo
Vereador Geraldo Eicalho Calçado
Presidente da Câmara

Sr.Presidente,

Agradecendo a gentileza da vista concedida ao projeto em evidência, “que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 1999, e dá outras providências” , pelo presente, apresentamos as seguintes emendas :

Emenda nº01 - Acrescenta inciso ao art.5º:

Art.5º.: (omissis)

“inciso IV- a previsão inflacionária para o exercício de 1999”

Emenda nº02 - Acrescenta, onde couber, inciso ao art.11:

“inciso - Transporte, incluindo a plena utilização do transporte coletivo para as pessoas portadoras de deficiências a seu acompanhante, quando necessário, nos termos do art.252 da Lei Orgânica Municipal”.

Emenda nº03 - Acrescenta artigo onde couber :

*Aprovadas as Emendas de nº 1,2,4,5,
sendo rejeitada a Emenda nº 3.*

Ubá-MG 25/05/98

Geraldo

“Art.--- Figurará na Lei Orçamentária uma Reserva de Contingência que poderá corresponder a até 1% (um por cento) do valor total da Receita Orçamentária estimada.”

Emenda nº04- Acrescenta artigo onde couber:

“Art.---- Qualquer Projeto de Lei que concede ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 1999, somente será aprovado, caso indique, fundamentadamente, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, nos orçamentos do exercício referido, não cabendo anulação de despesas correntes ou amortização das dívidas.”

Emenda nº05- Acrescenta artigo onde couber:

“Art---- Da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 1999, constarão as propostas resultantes das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, apresentadas de comum acordo com as Associações de Moradores devidamente constituídas, observada a disponibilidade orçamentária.”

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de maio de 1998.



**Vereador Fernando Fagundes
PMDB**

JUSTIFICATIVA

Com essas emendas, buscamos aperfeiçoar, a exemplo do ano passado, os mecanismos de controle do Poder Legislativo na execução financeira e

orçamentária do Município, função básica e primeira num regime de transparência dos gastos e despesas públicas.

Estabelecer um limite para a reserva de contingência e indicar a obrigatoriedade do Poder Público em estimar a renúncia de receita em projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira é contribuir para o fortalecimento da democracia em nossa cidade, aperfeiçoando o correto papel da função legislativa.

Cabe também ressaltar que a democratização do gasto público, ainda que de forma embrionária, tornou-se característica em nossa Municipalidade, graças ao esforço da Mesa Diretora da Câmara Municipal conjuntamente com a FEMAC, devendo do orçamento constar os subsídios e sugestões colhidos na comunidade para a autorização das despesas públicas, apanágio das modernas Administrações Públicas brasileiras.

Por outro lado, dentre as prioridades governamentais, forçosamente, num Estado Solidário, torna-se necessária a presença das pessoas portadoras de deficiência especiais no seu direito de ir e vir.

Apenas como reforço de argumentação, cabe lembrar que tais emendas, em verdade, somente retomam os dispositivos já aprovados ~~por essa Casa~~ quando da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício ~~passado~~.